



CETESB

ORDEM DE FORNECIMENTO
Companhia Ambiental do Estado de São Paulo

Av. Prof. Frederico Hermann Jr. 345 - CEP 05459-900 São Paulo - SP - site:www.cetesb.sp.gov.br
Tel: (11) 3133-3227/3484 - Fax: (11) 3133-3244/3250 - CNPJ N.º 43.776.491/0001-70 - INSC. EST. N.º 109.091.375-118 - INSC. MUNICIPAL N.º 8.030.113-7

Página: 71

Data
13/05/2025
Número
080784

Razão Social/Nome
MEDSERV SUPRIMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA.

Cidade
SAO BERNARDO DO CAMPO

Estado
SP

Telefone
(11) 4352-3522

Inscr. Estadual
635188020119

CEP
09811-100

CNPJ/CPF
60.298.361/0001-98

Bairro
CIDADE MIRAMAR

Cond. de pagamento
30 DDL

Col. Fornecedor
044648

Item	Unid	Quant	Código	Descrição do material	Preço Unitário	% Desc.	% IPI	Preço total	Preço de entrega (Dias)	SOC
0001	PT	2,000000	3.2.20.0091-1	SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR, CONFECCIONADO EM POLIETILENO, BRANCO LETOSO COM SIMBOLO DE RESIDUO INFECTANTE CLASSE II TIPO C COM CAPACIDADE DE 50 LITROS, SEM LACRE, PACOTE C/ 100 UNIDADES 3.356 - DESCARBOX	41,000000	0,00	0	82,00	15	148847
0002	PT	1,000000	3.2.20.0091-1	SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR, CONFECCIONADO EM POLIETILENO, BRANCO LETOSO COM SIMBOLO DE RESIDUO INFECTANTE CLASSE II TIPO C COM CAPACIDADE DE 50 LITROS, SEM LACRE, PACOTE C/ 100 UNIDADES 3.356 - DESCARBOX	41,000000	0,00	0	41,00	15	149222
0003	RL	10,000000	3.5.04.0008-7	GAZE HOSPITALAR HIDROFILA 100% ALGODAO, NAO ESTERIL, 91M X 8 DOBRAS, 9 FIOS POR CM2 11.896 - CREMER	343,970000	0,00	0	10.319,70	15	148346
0004	RL	2,500000	3.5.04.0009-5	ATADURA DE CREPE HIDROFILA, 100% ALGODAO, 13 FIOS, COM A LARGURA DE 20CM E COMPRIMENTO DE 1,8M (EM DESCANSO) E 4,5M (ESTICADA); EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM SACO PLASTICO, COM VALIDADE MINIMA DE 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA E COM Nº DE LOTEO 13.824 - MEVE	1,370000	0,00	0	264,00	15	148883
0005	PC	3.000,000000	3.5.04.0017-6	SERINGA, PLÁSTICA, DESCARTAVEL, ESTERILIZADA, 20ML, SEM ROSCA, SEM AGULHA, COM VALIDADE MINIMA DE 24 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE 1.063 - MEDIX	0,600000	0,00	0	1.800,00	15	148884
0006	PC	1,000000	3.5.04.0085-1	A CADEIRA DE RODAS AÇO DOBRÁVEL, COM CAPACIDADE PARA SUPORTAR ATÉ 120 KG, CHASSI TUBULAR DE AÇO CARBONO COM PINTURA EPOXI, DOBRÁVEL EM DUPLA X, FUNCIONAL E ROBUSTO, BRAÇOS ESCAMOTEÁVEIS ESTOFOAMENTO EM MATERIAL IMPERMEÁVEL - ENCOSTO REBATÍVEL (NÃO É RECLINÁVEL) - APOIOS DE BRAÇOS REBATÍVEIS E ACOILCHADOS, PROTETOR DE ROUPAS E BOLSOÃO PARA OBJETOS/PRONTUÁRIO - APOIO DE PÉS REMOVÍVELS, REBATÍVEIS LATERALMENTE COM REGULAGEM DE ALTURA (SWING-AWAY) - ALMOFADA COM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE E COM CAPA DE NYLON - CINTO ABDOMINAL PARA SEGURANÇA - RAIOS EM AÇO INOX REFORÇADO E AROS EM AÇO CARBONO PINTURA EPOXI DE ALTA RESISTÊNCIA MEDIDAS APROXIMADAS DA CADEIRA ABERTA (CUXA): 106 CM X 70 CM X 97 CM - MEDIDAS APROXIMADAS DA CADEIRA DOBRADA, COM ENCOSTO REBATIDO E COM LARGURA DO ASSENTO DE 48 CM PROFUNDIDADE DO ASSENTO	1.231,000000	0,00	0	1.231,06	50	148856

Razão Social/Nome
MEDSERV SUPRIMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA.

Número da OF
080784

GARANTIA: 12 MESES PARA ESTRUTURA E 3 MESES PARA DEMAIS COMPONENTES
- REGISTRO DA ANVISA
15.029 - DELAMED D 400

Observações

COFPA AO: 40.774
PROCESSO: 224/2016/300
E-AMBIENTE 014305/2016-45

Frete

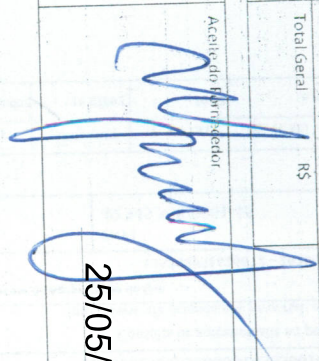
0,00

Total Geral

R\$

13.737,76

Assinado digitalmente por



25/05/2026

Emitente	Aprovação	Aprovação	Assinado digitalmente por
Luciana C. Fugita Analista Administrativo	Mariana Takeishi Gerente do Setor de Compras e Importação	Fernando Roberto Sette Gerente da Divisão de Suprimentos - AAS	

60.298.361/0001-98

MEDSERV SUPRIMENTOS
MÉDICO - HOSPITALARES LTDA
RUA MIOSTIS, 341
CID. MIRAMAR - CEP: 09811-100
SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Razão Social/Nome
MEDSERV SUPRIMENTOS MEDICO-HOSPITALAR LTDA.

Número da OF
080784

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 1.1 Fornecer os materiais objeto deste Instrumento Contratual em estrita obediência às especificações, propostas e anexos, quando houver, mantendo durante o fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como cumprir as disposições constantes do Código de Conduta e Integridade da CETESB, disponível no site www.cetesb.sp.gov.br.
- 1.2 Os materiais deverão ser entregues no horário das 8:30h às 11:30h e das 13:00h às 16:30h, na Sede da CETESB, ou no endereço discriminado no anexo, devendo ser anotado no corpo da nota fiscal o número deste Instrumento Contratual.
- 1.3 O fornecedor se obriga a recebê-los em devolução para substituição sem qualquer ônus de qualquer natureza financeira ou tributária para a CETESB, sempre que eles apresentarem defeitos ou inadequações que não poderiam ter sido apuradas por meio de inspeção, mas apenas quando de sua aplicação em montagem ou uso.
- 1.4 A CETESB terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, para exercer o direito de aceitação ou não dos materiais constantes deste Instrumento Contratual.
- 2 - PAGAMENTO
- 2.1 O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos materiais e serão efetuados por meio de crédito em conta corrente junto ao BANCO DO BRASIL S/A, ficando ajustado que o comprovante do crédito será reconhecido pela CONTRATADA como documento de quitação do débito.
- 2.2 A CETESB descontará dos pagamentos que efetuar os tributos a que estiver obrigada a recolher, conforme legislação vigente.
- 2.3 Na entrega de materiais cujas quantidades poderão sofrer alterações em função de lote de produção ou impossibilidade de fracionamento, haverá tolerância de até 10% (dez por cento) para mais ou menos sobre a quantidade total.
- 2.4 Não será admitida cláusula de reajustes de preços com periodicidade inferior a 01 (um) ano, de acordo com a legislação vigente.
- 2.5 Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, incluindo-se atraso verificado.
- 2.6 O pagamento poderá ser suscitado a exclusivo critério da CETESB, nos seguintes casos:
 - a) em decorrência de obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CETESB;
 - b) inobservância ou descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Instrumento Contratual;
 - c) a existência de registro em nome da CONTRATADA no CADIN Estadual.

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 3.1 A inexecução total ou parcial deste Instrumento Contratual ou cumprimento das filhas de qualquer natureza que comprometerem, em qualquer grau, o cumprimento das obrigações assumidas, acarretará, sem prejuízo das sanções previstas em lei, as seguintes penalidades a seguir:
- 3.2 ADVERTÊNCIA: A pena de advertência será aplicada a critério da CETESB, quando o contratado não infringir obrigação contratual.
- 3.3 MULTA: a pena de multa será assim aplicada:
 - I - de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da averça, no caso de inexecução total do contrato;
 - II - de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da averça, relativo à parte da obrigação não cumprida;
 - III - de 1% (um por cento) do valor corrigido da averça, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:
 - a) 0,2% (duas décimas por cento) ao dia, para atrasos de até 30 dias;
 - b) 0,4% (quatro décimas por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.
- 3.3.1 Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso III, deste item "3.3.3.1", incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.
- 3.3.2 A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará aplicação de multa em dobro.
- 3.3.3 O valor referente ao descumprimento do prazo de entrega ensejará aplicação de multa em dobro.
- 3.3.4 Inexistindo e/ou não sendo recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias, os recursos financeiros contidos na notificação.
- 3.3.5 O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.
- 3.3.6 A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.
- 3.4 O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo rates de interesse público expostos em ato motivado da autoridade contratante.
- 3.5 O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de averção no CADIN, informando aos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inserção do dolo no Divulga Ativa do Estado para cobrança judicial.
- 3.6 As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios.
- 3.7 A multa, que possui natureza de cláusula penal, não exclui o direito da CETESB de exigir pagamento para cobertura de perdas e danos e de outros eventuais prejuízos.

- 3.8 As sanções descritas nos itens 3.1 a 3.7 referem-se às contratações diretas, previstas nos artigos 15, I e II do art. 29 de Lei 13.303/2016. Nos demais casos de contratação direta, aplicam-se as sanções administrativas previstas em lei, conforme disposto na Portaria SENASP/GE nº 01 de 17/09/2025 - Diário Oficial do Estado de São Paulo.

4 - IMPEDIMENTOS

- 4.1 A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a CETESB, pelo prazo de 02 (dois) anos, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pela prática de qualquer ato ilícito previsto no artigo 83 da Lei Federal 13.303/2016.

5 - RESCISÃO

- 5.1 A inexecução total ou parcial deste Instrumento Contratual enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas.
- 5.2 O presente Instrumento Contratual será rescindido se verificada a ocorrência de qualquer das hipóteses elencadas no Art. 55, do Regulamento de Licitações, ou o não cumprimento ou o cumprimento irregular do Código de Conduta e Integridade da CETESB.

6 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 6.1 Este Instrumento Contratual é regido pela redação em vigor das Leis Federais 8.666/93 e 9.637/98, seu Regulamento Interno de Licitações e Subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/2021 quando utilizado a modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, previsto no artigo 20, inciso I e demais legislação aplicável.
- 6.2 Este também, ao objeto deste Instrumento Contratual, a Lei Federal nº 8.078/2013, Lei de Defesa do Consumidor, e a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução de todos os pontos.

7 - FUNDAMENTAÇÃO

- 7.1 A validade das partes não implica em novação das obrigações assumidas para com o Estado.

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 A validade da contratação de nome da CETESB com a marca ou produtos da empresa, não implica em transferência de propriedade intelectual, em qualquer veículo de comunicação, sob qualquer alteração das condições aqui estabelecidas, será válida apenas com anuência por escrito da CETESB.

9 - FORO

- 9.1 A sede do Foro da Comarca de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir eventuais questões relativas ao presente Instrumento Contratual.

Razão Social/Nome

MEDESEN SUPRIMENTOS MEDICO-HOSPITALAR LTDA.

Número da OF

080784



Assinaturas do documento



"OF 080784_MEDSERV"

Código para verificação: **7VJD70MQ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **FERNANDO ROBERTO SETTE** (CPF: ***.564.258-**) em 14/05/2026 às 12:05:39 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 27/10/2025 - 14:02:22 e válido até 27/10/2028 - 14:02:22.

(Assinatura do Sistema)

✓ **MARIANA TAKEISHI** (CPF: ***.118.408-**) em 13/05/2026 às 15:02:22 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 31/10/2025 - 08:09:34 e válido até 31/10/2028 - 08:09:34.

(Assinatura do Sistema)

✓ **LUCIANA COSTA FUGITA** (CPF: ***.406.958-**) em 13/05/2026 às 14:23:09 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 28/10/2025 - 13:47:46 e válido até 28/10/2028 - 13:47:46.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **CETESB.014305/2026-45** e o código **7VJD70MQ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DECLARAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS

À CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo
Processo CETESB nº 224 /2026/300 – OF nº 080784

Prezados Senhores,

Eu, MARCO ANTONIO GUERRA, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 533.227.548-04, RG nº 9.739.401-4 do órgão emissor SSP, diretor, na condição de representante da empresa **MEDSERV SUPRIMENTOS MEDICO-HOSPITALAR LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **60.298.361/0001-98**; em atendimento à Política Institucional de Transações com Partes Relacionadas da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, em especial seu item 11; DECLARO, sob as penas cabíveis, que, seja em nossa empresa, ou em outra empresa na qual tenhamos sociedade ou que pertença ao nosso grupo empresarial, na posição de administrador (diretor ou conselheiro) ou sócio:

☒ **NÃO NOS ENQUADRAMOS** como Parte Relacionada da CETESB, em nenhuma das situações, ali definidas.

☐ **NOS ENQUADRAMOS** como Parte Relacionada da CETESB, na seguinte situação:

Nome	CPF	Cargo na CETESB

Qualquer modificação na informação acima, durante o período de execução do contrato, será reapresentada à CETESB, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a contar da alteração. Declaro ainda ciência de que, em caso de se identificar como parte relacionada da CETESB, a transação deverá seguir os critérios estabelecidos no item 5. dessa Política.

São Bernardo do Campo, 22 de maio de 2026

Marco Antonio Guerra

Observação: Para conhecimento e atendimento à Política de Transações com Partes Relacionadas da CETESB acessar o link abaixo:

POLÍTICA PARTES RELACIONADAS CETESB

60.298.361/0001-98
MEDSERV SUPRIMENTOS
MÉDICO - HOSPITALARES LTDA
RUA MIOSÓTIS, 341
CID. MIRAMAR - CEP: 09811 - 100
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP